



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**Ordem dos Advogados do Brasil**  
**Seção do Rio Grande do Norte**

### **Resolução n. 04/2016**

Institui o Programa de Recuperação de Receitas provenientes das anuidades inadimplidas referente a anos anteriores, regulamenta a sua execução e dá outras providências.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 58, I e IX do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e artigos 22 e 55 do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB e;

CONSIDERANDO a necessidade premente de promover a regularização dos créditos da Seccional do Rio Grande do Norte da Ordem dos Advogados do Brasil, decorrentes de débitos de seus inscritos, relativos ao valor de anuidades inadimplidas referentes aos anos anteriores, objeto de processo administrativo-disciplinar ou não;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar aos Advogados ou estagiários, inadimplentes com a obrigação estatutária, a chance de pagar a anuidade fixada por este Conselho Seccional e evitar a submissão ao processo administrativo-disciplinar de que trata o artigo 34, XXIII do Estatuto da OAB;

RESOLVE:

Art. 1º - É instituído o Programa de Recuperação de Receita, destinado a viabilizar a regularização de créditos da Seccional do Rio Grande do Norte da Ordem dos Advogados do Brasil, decorrentes de débitos dos advogados ou estagiários inscritos na sua base territorial, relativos às anuidades inadimplidas referente a anos anteriores, objeto ou não de processo administrativo-disciplinar.

§ 1º - O Programa será administrado pela Tesouraria do Conselho Seccional, competente para implementar os procedimentos necessários à sua execução, observado o disposto nesta Resolução.

§ 2º - Os advogados ou estagiários inadimplentes serão informados, sobre a existência do programa, devendo comparecer a esta Seccional no prazo de 15 dias, sob pena do disposto no artigo 22 do Regulamento Geral da Advocacia e artigo 34, inciso XXIII, Lei n. 8.906/94 do Estatuto da Advocacia e da OAB.

§ 3º - O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por ato conjunto da Presidência e da Tesouraria da Seccional.

Art. 2º - A adesão ao Programa dar-se-á por opção dos advogados ou estagiários inscritos nesta Seccional, que ingressarão em regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos provenientes da(s) anuidade(s) em atraso.

Parágrafo único - Os parcelamentos serão realizados pela via do cartão de crédito, próprio ou de terceiros, sendo vedado o parcelamento através de boleto bancário para os casos previstos nessa Resolução.

Art. 3º - O valor dos débitos existentes consolidados, já acrescidos de juros de um por cento (1%) ao mês, dois por cento (2%) de multa e correção monetária do IGPM, na data da opção pelo Programa, poderão ser negociados nas seguintes formas:

- a) à vista com desconto de noventa por cento (90%) sobre o valor dos juros e da multa, desde que anuidade do exercício atual esteja integralmente quitada;
- b) à vista com desconto de oitenta por cento (80%) sobre o valor dos juros e da multa, sem necessidade de quitação integral da anuidade do exercício atual;
- c) parcelado com entrada de 30% do débito consolidado, com desconto de setenta por cento (70%) sobre o valor dos juros e da multa, desde que anuidade do exercício atual esteja integralmente quitada;
- d) em dez (10) parcelas iguais, com desconto de trinta por cento (30%) sobre o valor dos juros e da multa, desde que anuidade do exercício atual esteja integralmente quitada;
- e) em dez (10) parcelas iguais sem desconto ou necessidade de quitação da anuidade integral do exercício atual;

Art. 4º - A opção pelo Programa sujeita o optante à confissão irrevogável e irretroatável dos débitos referidos no art. 2º, bem como exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos às anuidades referidas no art. 1º.

Art. 5º - A opção pelo Programa implica:

I - início imediato do pagamento dos débitos;

II - resolução de processos administrativo-disciplinares, relativos à inadimplência de débitos, desde que referentes ao período do programa; entretanto, a suspensão do exercício da advocacia

III - submissão integral às normas e condições estabelecidas para o Programa.

§ 1º - Aqueles que estiverem inadimplentes com o pagamento da anuidade do ano em curso, poderão aderir ao programa desde que esteja em dia com a referida anuidade no prazo da notificação.

Art. 6º - A homologação da opção pelo Programa será efetivada pelo Presidente do Conselho Seccional, produzindo efeitos a partir da data do protocolo.

Art. 7º - O optante será automaticamente excluído do Programa na seguinte hipótese:

I - deixar de adimplir as anuidades dos anos subsequentes.

Parágrafo único - Sobre o valor confessado e inadimplido, incidirá correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros de mora de um por cento (1%) ao mês.

Art. 8º - A exclusão do optante do Programa implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além da imediata instauração de processo de cobrança judicial e de processo administrativo-disciplinar, segundo infração tipificada no artigo 34, XXIII, do Estatuto da OAB, com pena de suspensão prevista no artigo 22 do Regulamento Geral da OAB.

Art. 9º - Os casos não descritos na presente resolução serão apreciados pela Diretoria da Seccional.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor no dia 31 de agosto de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 31 de agosto de 2016.

Paulo de Souza Coutinho Filho  
Presidente

Carlos Alberto Marques Junior  
Tesoureiro

Marcos Vinício Santiago de Oliveira  
Conselheiro Relator